EDITAL DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA N° 001/2026

Dispõe sobre as diretrizes para rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2027 nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de ATALANTA que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creche e/ou pré-escola e Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às rematrículas e matrículas para vagas no ano letivo de 2027, nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de 4 meses até 5 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos 6 anos de idade (respeitando a data corte 31 de março) de acordo com o que dispõe este Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, estabelecem por meio deste edital as diretrizes para rematrículas e matrículas de vagas excedentes para o ano letivo de 2027, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Atalanta /SC, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4 No Ensino Fundamental com duração de nove anos a organização dá-se apenas na modalidade Ensino Fundamental I (05 Anos Iniciais) na rede municipal.

2.5 As Unidades Educacionais atenderão nos horários compreendidos entre 6h45m às 18h15m, de acordo com as particularidades, necessidades e demanda individuais da entidade.

2.5.1 Os pais/responsáveis legais poderão contatar as Unidades Educacionais para obterem maiores informações conforme tabela:

Unidade	Responsável	Telefone
C.E.I. Montão de Carinho	Kelli Schiestl Schmidt	47-99197-1232
E.M.E.F. Vila Gropp	Isolde Schlemper Demarchi	47-98815-4123 47-992929966
Centro Educacional Ribeirão Matilde	Rosane Jochem Herbst	47-98835-3991 47-98818-7444
U.E.I Chapeuzinho Vermelho	Mareli Antunes Rodrigues Jochem	47-98835-0526

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Este Edital tem por objetivo orientar os pais/responsáveis legais sobre as rematrículas e matrículas de vagas excedentes dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Atalanta que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.2 A matrícula será indeferida ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai/ responsável legal e estudante maior de idade passível das penas que a lei determinar.

3.3 Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso à Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completarem 04 (quatro) anos de idade, a vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, preferencialmente mais próxima de sua residência.

3.4 Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de rematrícula e matrículas de vagas excedentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Atalanta.

3.5 Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras Unidades Educacionais, garantindo o acesso e permanência, respeitando preferencialmente o zoneamento escolar.

3.6 Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de alunos conforme preconiza a Resolução da Educação Infantil nº 01/2018 de 06 de dezembro de 2018.

3.7 Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula, importantes para o preenchimento do sistema on-line de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.8 A matrícula por transferência escolar também atenderá ao disposto neste edital, devendo ser requerida para a Unidade Educacional mais próxima à residência da criança ou estudante.

3.9 Para a efetivação da matrícula por transferência será necessária a apresentação de atestado de frequência, que deverá ser solicitado na Unidade Educacional de origem mediante apresentação do atestado de vaga da unidade de destino (indicando o respectivo ano ou ciclo) e histórico escolar. Quando no decorrer do ano letivo também será necessário as avaliações descritivas e/ou boletim escolar.

4. DOS CRITÉRIOS

As Unidades Educacionais respeitarão os seguintes critérios:

4.1 Da Educação Infantil

4.1.1 A Educação Infantil será oferecida conforme a Resolução da Educação Infantil nº 01/2018 de 06 de dezembro de 2018 do CME.

4.1.2 A matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.
Os CEIs e UEIs atenderão crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

4.1.3 Poderão se inscrever neste Edital:

a) crianças filhas de famílias que residem no município de Atalanta;
b) crianças filhas de mães que estejam em fase de amamentação, residam em outro município, mas trabalhem no Município de Atalanta;
c) crianças filhas de servidores públicos ou profissionais liberais, que mesmo residindo em outro município, comprovem o vínculo de trabalho no município de Atalanta.

Parágrafo único: as vagas serão ofertadas preferencialmente para os habitantes do município, sendo que somente serão disponibilizadas as vagas excedentes, quando não houver demanda reprimida no município, tanto para vagas de período parcial ou integral para qualquer outro profissional que não more no município de Atalanta, mesmo que comprove vinculo de trabalho;

4.1.4 Efetuar a matrícula na Unidade Educacional Municipal mais próxima à residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade deverá encaminhar a criança para a Unidade Educacional mais próxima.

4.1.5 As turmas de educação infantil serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, sendo que a data corte de referência é 31 de março, respeitando a legislação:

Etapa	Idade
Berçário I,II, III	04 meses a 02 anos
Maternal I,II, III	02 anos a 04 anos
Maternal Unificado	01 ano e meio a 03 anos
Pré – escola I	04 anos a 05 anos
Pré – escola II	05 anos a 06 anos
Pré Unificado	04 anos a 06 anos

4.1.6 A secretaria municipal de educação ofertará vagas em período parcial ou integral, seguindo as orientações das autoridades, portarias da saúde/vigilância epidemiológica e o PLANCON Municipal e da Unidade Educacional de acordo com a disponibilidade.

4.1.7 As vagas de período integral e parcial serão preenchidas respeitando por ordem, os **seguintes critérios:** A classificação deverá observar critérios objetivos, publicidade, isonomia e prioridade legal, mediante análise documentada da demanda.

- 1° Crianças em situação de Risco Pessoal ou Social, assim definido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outro;
- 2° Crianças filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho e renda per capita de até 01 (um) salário-mínimo

- 3º Crianças filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho e renda per capita superior a 01(um) salário-mínimo, desde que ambos (pai e mãe) comprovem trabalhar 40h semanais;
- 4º Disponibilidade da vaga (excedente);
- 5º Ordem de chegada.

4.1.8 As vagas em período integral ou parcial deverão obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento, obedecendo a faixa etária, conforme a Resolução da Educação Infantil nº 01/2018 de 06 de dezembro de 2018 do CME.

4.1.9 Caberá à Gestão Escolar organizar as matrículas de acordo com o estabelecido, respeitando o espaço mínimo exigido por estudante em sala de aula.

4.1.10 Após confirmação das rematrículas as vagas remanescentes nas Unidades Educacionais ficarão dispostas de forma visível aos interessados em realizar a matrícula.

4.1.11 O número de vagas oferecidas será de acordo com a disponibilidade de espaço em cada Unidade Educacional.

4.1.12 A organização do atendimento em período integral poderá ser revista mediante justificativa técnica, comunicação às famílias e preservação dos direitos educacionais, observadas as normas vigentes.

4.1.13 A solicitação de matrícula será registrada pela unidade escolar, com protocolo e data. A ordem de solicitação não afastará prioridades legais nem os critérios de classificação previstos neste edital.

Parágrafo único: As crianças cadastradas na fila de espera não atendidas no ano de 2027 terão prioridade de vaga para o ano subsequente, desde que atendam os critérios estabelecidos neste edital.

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória.

4.2.2 As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4.2.3 A matrícula deverá ser solicitada preferencialmente para a Unidade Educacional Municipal mais próxima a residência do estudante.

4.2.4 As vagas para Ensino Fundamental devem obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento e a faixa etária, conforme estabelece a Lei Complementar - SC n.170/98 e PL 4731/2012

a) Turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental até 25 estudantes;
b) Turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental até 30 estudantes;

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS

5.1 Para efetivar a rematrícula, os pais/responsáveis legais deverão comparecer na Unidade Educacional na data prevista para confirmação da mesma, apresentando o atestado de vacina e comprovante de residência atualizados e outros documentos solicitados que ainda não constem da pasta do estudante.

5.1.1 Entende-se por rematrícula, a matrícula dos estudantes já matriculados no ano letivo de 2026, na respectiva Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Atalanta.

5.2 A confirmação da matrícula de transferência de uma Unidade Educacional para outra ou a nova matrícula (para estudantes novos) estará condicionada a apresentação dos documentos listados abaixo, conforme datas previstas no presente edital.

5.2.1 Documentos para matrícula da criança/estudante (cópias impressas) para vagas parciais e integrais:

a) certidão de nascimento (obrigatório);
b) carteira de Identidade (obrigatório) e CPF (obrigatório), quando este não estiver identificado junto a Certidão de Nascimento.
OBS: As crianças que ainda não a possuem não serão impedidas de realizar a matrícula. Os pais deverão apresentá-los posteriormente (prazo máximo 15 dias);
c) cartão do SUS (obrigatório);
d) comprovante emitido pela Unidade de Saúde de que as vacinas estão em dia ou de que a criança não pode ser vacinada (obrigatório), anexo
e) atestado médico que aponte alergia ou restrição alimentar (atualizado);
f) laudo médico para as crianças com deficiência ou transtorno (caso necessário).
g) Atestado de frequência quando se tratar de transferência entre Unidades Educacionais.

5.2.2 Documentos dos pais/responsáveis legais (cópias):

a) CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
b) documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
c) comprovante de residência atualizado (obrigatório);
d) certidões de óbito do responsável, quando for o caso;
e) declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (quando for o caso);
f) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
g) declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança/estudante. A declaração a ser expedida pela empresa (em papel timbrado) deve conter o horário do contrato de trabalho dos pais (obrigatório para crianças do período integral);

5.3 A ausência de documento complementar deverá gerar orientação e prazo razoável para regularização, sem impedir o acesso à educação obrigatória. A situação será analisada pela Secretaria, vedado cancelamento automático da vaga por pendência documental.

5.4 Os pais/responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações fraudadas, ilegítimas ou falsas serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

6.1 Os pais/responsáveis legais devem certificar-se do horário de atendimento em cada Unidade Educacional.

6.2 Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/13, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

6.3 Entende-se o atendimento parcial, no mínimo 04 horas ao dia (08h às 12h ou das 13h às 17h). A matrícula das crianças, na Rede Pública Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalente a 04 (quatro) horas, podendo ocorrer no período matutino ou vespertino;

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as Unidades Educacionais Municipais garantirem ampla divulgação deste edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 Divulgação: a partir de 03 de novembro de 2026;

8.2 As matrículas na Rede Pública Municipal de Atalanta nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão ao seguinte cronograma:

- Matrículas dos dias 03 a 13 de novembro de 2026

1. Centro Educacional Ribeirão Matilde: 07h30 às 11h e 13h às 16h30;
2. CEI. Montão de Carinho: 07h30 às 11h30 e 13h às 17h
3. UEI Chapeuzinho Vermelho:07h30 às 11h30 e 13h às 17h
4. E.M.E.F. Vila Gropp: segunda a sexta –feira das 07h às 11h30 e 13h às 17h.

8.3 REMATRÍCULA

8.3.1 O período de rematrículas é restrito aos pais de estudantes que desejam renovar a matrícula na mesma Unidade Educacional em que seus filhos já estão estudando no ano de 2026, tanto para os Centros de Educação Infantil, quanto para os das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- 03/11/2026 a 13/11/2026 seguindo o mesmo horário estipulado para as matrículas por cada escola.

8.4 MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E NOVAS MATRÍCULAS

8.4.1 O período de matrícula por transferência ou novas matrículas será destinado aos pais que desejam matricular seus filhos (as) em outra Unidade Educacional, ou seja, diferente da unidade em que estuda hoje, para fins de transferência escolar.

8.4.2 Priorizar-se-á os alunos que já estão matriculados na rede municipal, respeitando preferencialmente o zoneamento e demais critérios estabelecidos neste edital

8.4.3 Após o período de confirmação das matrículas, a lista de espera para Educação Infantil ficará aberta para o cadastro de interesse em vagas que poderão surgir no ano de 2027, seguindo os mesmos critérios de classificação previstos neste edital.

8.4.4 A possibilidade de atendimento será comunicada pela diretora da Unidade, no ano de 2027, à medida em que houver vagas.

8.4.5 As solicitações de transferências que não forem requeridas no período estabelecido neste edital deverão ser requeridas diretamente na escola durante o ano de 2027, no horário e período de atendimento das Unidades Educacionais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma Unidade Educacional.

9.2 É responsabilidade do diretor, coordenador e/ou secretário escolar da Unidade manter atualizados os dados de registro de cada estudante para o devido preenchimento do Censo Escolar.

9.3 A matrícula de estudante com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades educacionais específicas não poderá ser recusada por essa condição. A Secretaria e a unidade escolar organizarão os apoios e o atendimento educacional especializado cabíveis, conforme avaliação pedagógica e legislação aplicável.

9.4 Entende-se por zoneamento, a divisão da área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Educacional, em relação ao número de Unidades existentes.

9.5 A organização de turmas e turnos observará capacidade física, normas educacionais e necessidades pedagógicas. A preferência de turno será considerada sempre que possível, sem prejuízo do direito à vaga na educação obrigatória.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura a Esportes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA — Antes da publicação, confirmar com as unidades escolares os responsáveis, telefones, horários de atendimento, cronograma, capacidade de vagas e a vigência das resoluções municipais citadas.

A classificação para vagas de creche e jornada integral deverá ser formalizada em lista transparente, respeitada a proteção de dados pessoais e a prioridade de situações de vulnerabilidade, sem prejuízo da análise individual e dos direitos assegurados em lei.

Este edital entra em vigor na presente data.

Atalanta/SC, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM
Data: 03/11/2026 16:08:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Atalanta